ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 389 DE 4 DE MARÇO DE 1977.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir e instalar em Mundo Novo, neste Município, um conjunto DIESEL POSSANTE, para fornecimento de energia Elétrica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e instalar em MUNDO NÔVO, neste Município, um conjunto DIESEL passante, para fornecimento de energia Elétrica.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a construção da rêde elétrica de Mundo Nôvo.

Art. 3 º - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a firmar convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, para o instalação e fornecimento de energia elétrica, de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância necessária, para execução dos serviços de aquisição e instalação de que se trata o art. 1º desta lei, bem como para construção da rede elétrica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 4 de março de 1.977.